



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 30/2022/SEE
PROCESSO N° 0014.000130.00373/2022-79

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E O(A) INSTITUTO SAPIENI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.034.443/0001-54, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, criado pela Lei n.º 04, de 26 de julho de 1963 e reestruturado pelo Decreto n.º 7.060, de 15 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2020, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, à Rua Rio Grande do Sul, n.º 1.907, Bairro Conjunto Castelo Branco, CEP 69.911-018, CNPJ (MF) sob o n.º 04.033.254/0001-67, representada por sua Secretária, o Sr. **ABERSON CARVALHO DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 353911 - SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 753.451.292-15, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **INSTITUTO SAPIENI**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.711.906/0001-26, com sede na QCRS 502, Bl C, L 37, P 653, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.330-530, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Lucas Varela Cavalcanti, portador do registro geral n.º 2138059 e CPF n.º 720.595.321-91, doravante denominado **PROPOENTE**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 13.019/2004, na Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações e no que couber na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no de Decreto Estadual n.º 3.024, de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.600, de 23 de dezembro de 2020, considerando o constante no processo n.º 0014.013835.00153/2022-03, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a integração de esforços para criação, aceleração, desenvolvimento de projetos, produtos, conhecimentos e captação de recursos para a implementação de projetos complementares às políticas públicas nas áreas de: pesquisa, ciência, tecnologia, inovação, cultura, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, educação, esporte, meio ambiente e saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a criar, a desenvolver e a cumprir, em conjunto e de forma pactuada, os planos de trabalho que, independente de transcrição, serão partes integrantes e indissociáveis do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos dados neles contidos acatam e vinculam aos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- a) manter disponível um membro de sua equipe para acompanhamento e monitoramento das atividades e responsabilidades estabelecidas neste Acordo;
- b) elaborar, de forma colaborativa e pactuada, os Planos de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) executar as ações e monitorar os resultados objeto deste Acordo;
- d) ~~designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento e a escolha dos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;~~
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) emitir notas, pareceres e atestados de capacidade técnica entre si, resultantes das atividades técnicas realizadas neste termo de cooperação e quando da implementação de serviços e projetos advindos da cooperação;

j) assinar contratos e gerir recursos para a implementação de produtos, projetos e metodologias de pesquisas criados a partir do presente termo;

k) disponibilizar recursos humanos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

m) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo e somente divulgar as informações se houver expressa autorização dos partícipes; e

o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado de Educação do Acre:

a) designar equipe técnica de articulação, contribuição e acompanhamento da implementação das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;

b) fornecer dados, índices, séries históricas e quaisquer outras informações existentes e disponíveis da Educação Básica (ensinos infantil, fundamental e médio), no âmbito do Governo do Estado e dos Governos Municipais, necessários ao desenvolvimento dos projetos;

c) manter articulação institucional interna entre suas diversas áreas internas, fundações, autarquias e departamentos regionais de ensino a fim de viabilizar a implementação e a consecução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;

d) articulação e mobilização com os departamentos regionais de ensino e direções da rede escolar para disponibilização de espaço e da docência para formação e implementação das ações dos pretendidos projetos a se realizarem por meio dos planos de trabalho;

e) manter articulação institucional junto às Prefeituras Municipais do Acre, a fim de viabilizar a implementação e a consecução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;

f) envidar todos os esforços necessários à finalidade de consecução da presente cooperação e de seus desdobramentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE INSTITUTO SAPIEN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Instituto Sapient**:

a) disponibilizar equipe técnica e de gestão e a infraestrutura operacional necessária para a execução e o monitoramento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;

b) disponibilizar equipe técnica e de gestão para ações de captação de recursos financeiros para criação e implementação dos projetos;

c) disponibilizar equipe técnica e de gestão para ações de elaboração dos

d) disponibilizar equipe técnica e de gestão administrativa e financeira, para criação de estratégias e garantia de regularidade e pleno funcionamento da instituição, sem prejuízos à implementação dos projetos oriundos dos planos de trabalho;

e) realizar as contratações necessárias à execução do objeto dos planos de trabalho a serem desenvolvidos;

f) desenvolver plano de comunicação e estratégias de comunicação para composição dos objetivos a serem contratados nos planos de trabalho;

i) identificar, monitorar e emitir pareceres técnicos de possíveis criações em verificação aos direitos autorais, intelectuais e editoriais;

j) adquirir direito de uso e de propriedade intelectual de materiais didáticos passíveis de utilização e aquisição para consecução dos planos de trabalho;

k) submeter para análise de avaliação técnica dos órgãos competentes federais, estaduais e municipais eventuais materiais didáticos que, porventura, venham a ser adquiridos para implementação dos planos de trabalho;

l) elaborar os relatórios periódicos e finais dos projetos objeto deste Acordo de Cooperação;

m) envidar todos os esforços necessários à finalidade de consecução da presente cooperação e de seus desdobramentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, transmitir, receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe com a identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) ocorrerão por conta de cada partícipe respectivamente, exceto nos projetos em que houver captação e destinação de recursos orçamentários para pagamento de serviços ou remuneração de colaboradores eventuais previsto em planos de trabalho específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretará quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de pessoal, que poderá ser designada

apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses, contados da data de assinatura, com validade após publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Os direitos serão dispostos mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, exceto quando estipulado de forma diversa em planos de trabalho específicos ou quando envolverem atividades de terceiros com direitos autorais e intelectuais já estabelecidos.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. Os partícipes arcarão com suas responsabilidades individualmente, não cabendo direitos autorais ou intelectuais sobre obras ou materiais criados, adquiridos ou intermediados por outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Acordo de Cooperação deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da administração pública (imprensa oficial), conforme disciplinado no artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre ou por meio da Procuradoria Geral do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação será eleito competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Acre, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

LUCAS VARELA CAVALCANTI
LUCAS VARELA CAVALCANTI
Presidente do Instituto Sapien

Testemunhas

Ass.: _____

CPF: _____

Testemunhas

Ass.: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **ABERSON CARVALHO DE SOUSA**, Secretário(a) de Estado da Educação, Cultura e Esportes, em 04/11/2022, às 13:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5372328** e o código CRC **4A48471F**.